



Critérios para a constituição das turmas do 1º CEB em 2021/22

De acordo com os critérios aprovados pelo conselho pedagógico deste agrupamento, em 27 de abril de 2021, para a constituição das turmas do 1º CEB em 2021/22, e a legislação em vigor os critérios de constituição de turmas do 1º CEB são os seguintes:

I - CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DO 1ºCEB – 1º ANO PELAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO

1. No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.ª Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré -escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

3.ª Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelos Despacho Normativo N.º5/2020, de 21 de abril e despacho normativo 10-B/2021, de 14 de abril

4.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando -se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

7.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré -escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

8.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

9.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

10ª Alunos com residência mais próxima do estabelecimento de educação pretendido, calculada através de <https://www.viamichelin.pt/>

2. Os alunos que completem 6 anos entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2021 (alunos condicionais), e cujo encarregado de educação requereu o seu ingresso no 1º ciclo:
 - **se obtiverem vaga** num estabelecimento de educação e ensino pretendido para a frequência do 1º ano **não é possível** a sua anulação e regresso ao pré-escolar.
 - **se não obtiverem vaga** num estabelecimento de educação e ensino pretendido para a frequência do 1º ano, os alunos continuarão a frequentar o pré-escolar no mesmo estabelecimento de educação e de ensino de 2020/21.

II - CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS A OBSERVAR NA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

1. Na primeira matrícula deve, sempre que possível, respeitar-se a continuidade do grupo vindo da educação pré-escolar, atendendo à instituição de origem, de modo a facilitar a integração do ano no novo meio, salvo indicação em contrário;
2. Na formação de turmas do primeiro ano, deve atender-se à especificidade dos alunos mediante as indicações dadas pelas educadoras de infância e as psicólogas do Agrupamento, em reunião de articulação, para uma distribuição equilibrada dos alunos, face às características e/ou problemáticas identificadas;
3. As turmas constituídas em 2020/21 servem de base à constituição em 2021/22;
4. Privilegia-se a formação de turmas por ano de escolaridade mantendo a formação inicial ao longo dos quatro anos de escolaridade, sempre que possível;
5. Os alunos retidos nos 2.º, 3.º ou 4.º anos de escolaridade podem integrar a turma a que pertenciam, por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes;
6. Os alunos integram a turma até final do ciclo, salvo proposta fundamentada do professor titular de turma, com parecer favorável do conselho de docentes com indicação do grupo de integração e aprovado pelo diretor;
7. Os alunos transferidos serão integrados nas turmas onde existir vaga, de acordo com as preferências dos encarregados de educação, quanto ao estabelecimento de ensino a frequentar.

Leça da Palmeira, 27 de abril de 2021

O Diretor



Jorge Manuel Gonçalves Sequeira
Professor Grupo 420